

SEDU

Secretaria da Educação

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Eleitores(as):

- Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;
- Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;
- Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
- Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§ 1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

§ 2º. Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

Artigo 14 - A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- O(A) candidato(a) mais velho(a);
- Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

Artigo 15 - Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 16 - A apuração será realizada após o término do período de votação.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 18 - Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 19 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br e deverá conter necessariamente:

- Nome do remetente, CPF e RG;
- Endereço para correspondência;
- Endereço eletrônico válido;
- Telefones de contato;
- Assinatura do remetente.

Parágrafo único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 20 O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço eletrônico editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br. A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO

Artigo 21 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	13/08/2025
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	18/08/2025 a 29/08/2025
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	01/09/2025
Período de recurso do indeferimento de inscrição	02 e 03/09/2025 até às 16h
Publicação final: candidatos e eleitores	03/09/2025
Período de divulgação dos candidatos	04/09/2025
Período de votação	8h de 05/09/2025 às 17h00 do dia 08/09/2025
Apuração e publicação do resultado	09/09/2025

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

- Andreia de Lima Schott Meira
- Antônio Rogerio Bernardo
- Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
- Izaura Mendes Rosa Maganhato
- Maria Angélica Martins Alves Porto
- Tully Vicentin de Almeida

Artigo 23 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.



Presidente da Comissão Eleitoral

Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

PORTARIA SEMA Nº 19/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, bem como, pelos princípios da administração pública e pelas normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e transparência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, que aprova a Norma Técnica Especial para instalação e funcionamento de estabelecimentos veterinários no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento, os critérios de atendimento e os procedimentos clínicos e administrativos do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 2º O Hospital destina-se exclusivamente ao atendimento de cães e gatos, domiciliados no Município de Sorocaba.

§1º Fica vedado o atendimento a animais de outras espécies, sejam silvestres, exóticos, de tração ou de produção, salvo expressa autorização da autoridade sanitária competente, em caráter excepcional e fundamentado.

§2º A violação à presente norma poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional e contratual, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Os serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal são inteiramente gratuitos, incluindo consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, medicamentos para uso interno hospitalar e ações educativas.

§1º É vedada qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, por servidores, contratados ou terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º A gratuidade abrange todas as etapas da atenção veterinária, sendo ilícita a exigência de contribuição financeira ou contraprestação sob qualquer justificativa.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 4º - São elegíveis ao atendimento no Hospital Veterinário Municipal:

I – Tutores de cães e/ou gatos residentes em Sorocaba e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Animais sob tutela de Organizações da Sociedade Civil de proteção animal, previamente cadastradas e habilitadas junto à SEMA;

III – Animais sob tutela de protetores independentes voltados a causa animal, previamente cadastrados e habilitados junto à SEMA;

IV – Animais recolhidos pela Prefeitura Municipal e animais encaminhados pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.

§1º Cada tutor poderá cadastrar apenas 01 (um) animal para fins de atendimento, salvo decisão excepcional do gestor e/ou fiscalizadores do contrato devidamente motivada.

§2º Cada Organização da Sociedade Civil de proteção animal e protetores independentes poderão cadastrar até 03 (três) animais para fins de atendimento, salvo decisão excepcional do gestor e/ou fiscalizadores do contrato devidamente motivada.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E FLUXOS

Art. 5º - O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento prévio, observado o protocolo de triagem técnica e a capacidade operacional da unidade.

§1º O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h;

§2º Haverá plantão de urgência e emergência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, restrito aos casos emergenciais, nos termos desta Portaria;

§3º O agendamento poderá ser efetuado por meio eletrônico ou presencial, conforme normativas complementares da SEMA, descritos do parágrafo §4º ao §8º.

§4º Para o agendamento, o tutor deverá apresentar ou anexar ao sistema, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

II – Comprovante de residência recente (emitido nos últimos 90 dias) em nome do tutor, situado no Município de Sorocaba.

III – Número do NIS (Número de Identificação Social) ativo, quando se tratar de atendimento pelo CadÚnico;

IV – Termo de responsabilidade, disponibilizado pelo sistema ou no ato do atendimento.

§5º No dia da consulta ou procedimento agendado, o tutor deverá obrigatoriamente apresentar os documentos originais mencionados no §4º, sob pena de cancelamento do atendimento.

§6º Quando o animal for levado ao Hospital por um membro de Organização da Sociedade Civil distinto da pessoa responsável legal pela entidade (presidente), deverá ser apresentada procuração simples assinada pela presidente, autorizando expressamente esse membro a representar a instituição junto ao Hospital, contendo nome completo, número do documento e função do representante.

§7º Os protetores independentes e representantes de Organizações da Sociedade Civil deverão, obrigatoriamente, cadastrar previamente os animais sob sua tutela junto à Seção de Proteção e Bem-Estar Animal da SEMA, que emitirá um termo de responsabilidade individualizado por animal. Esse termo deverá ser apresentado no momento do agendamento e no dia do procedimento, exceto nos casos classificados como urgência ou emergência, nos termos do Art. 6º desta Portaria.

§8º No caso de protetores independentes e Organizações da Sociedade Civil cadastradas junto à SEMA, deverão ser apresentados os documentos de cadastro atualizado e o documento de identidade.

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS CLÍNICOS

Art. 6º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – **Emergência:** São situações críticas que representam uma ameaça imediata à vida do animal e exigem atendimento veterinário imediato e inadiável. Nesses casos, qualquer demora pode resultar em agravamento rápido do quadro clínico, sequelas permanentes ou até óbito.

Exemplos comuns de emergência veterinária:

- Dificuldade respiratória severa (animal não consegue respirar ou está “ofegante” de forma anormal);
- Convulsões contínuas ou repetidas (mais de uma convulsão em um curto período de tempo);
- Hemorragias intensas (sangramento que não cessa);
- Traumas graves (atropelamentos, quedas de grandes alturas, mordidas extensas);
- Perda de consciência ou desmaios;
- Envenenamentos ou ingestão de substâncias tóxicas;
- Trabalho de parto com complicações (filhote preso por muito tempo, fraqueza da mãe, etc.).

Nestes casos os animais em estado de emergência devem ser levados imediatamente ao atendimento veterinário.

II – **Urgência:** São situações que, embora não coloquem a vida do animal em risco imediato, ainda requerem avaliação veterinária em um curto espaço de tempo. O quadro pode se agravar se não houver atendimento nas próximas horas.

Exemplos comuns de urgência veterinária:

- Vômitos ou diarreia persistentes (por mais de 24 horas);
- Falta de apetite por mais de um dia;
- Febre ou apatia repentina;
- Ferimentos moderados sem sangramento intenso;
- Dores ao se movimentar ou dificuldade para caminhar;
- Presença de corpo estranho (algo preso entre os dentes ou nas patas, por exemplo);
- Problemas oculares (olho vermelho, lacrimejamento excessivo, dificuldade para abrir o olho).

Embora o atendimento não precise ser imediato como em casos de emergência, não deve ser adiado por muito tempo, para evitar complicações ou evolução para um quadro de emergência.

CAPÍTULO V – DAS INTERNAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE ÓBITO

Art. 7º A internação consiste na permanência do animal em um hospital veterinário ou unidade de saúde animal para tratamento, monitoramento ou realização de procedimentos médicos.

§1º Os principais critérios e causas de internação são voltados as especificações abaixo:

1. Cirurgias (ex.: castração, remoção de tumores);
2. Tratamento intensivo (ex.: intoxicações, infecções graves);
3. Monitoramento após acidentes ou traumas;
4. Doenças crônicas descompensadas;
5. Procedimentos diagnósticos que requerem sedação ou anestesia;
6. Procedimentos na internação;
7. Avaliação inicial do animal (exame físico, exames laboratoriais);
8. Estabelecimento de protocolo de tratamento;
9. Administração de medicamentos e terapias adjuvantes, conforme necessidade clínica;
10. Monitoramento contínuo dos sinais vitais;
11. Registro detalhado do estado clínico.

§2º Estar em conformidade com legislações vigentes como:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e sociedade. Define a logística reversa e a necessidade de elaboração de planos de gerenciamento de resíduos;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, que se refere a artigos que tratam de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres. Define como crime atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais. Pena pode incluir detenção e multa;
- Lei Federal nº 14.064/2020 que dispõe sobre diretrizes para proteção e bem-estar animal. Proíbe práticas cruéis e estimula cuidados éticos. Reforça a responsabilidade dos tutores em garantir condições adequadas;
- Decreto nº 24.645/1934 que Regulamenta a proteção dos animais;
- Lei Estadual nº 17.497/2021 – Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo Esta lei institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, estabelecendo normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no território paulista. Inclui disposições sobre maus-tratos, controle de zoonoses, controle reprodutivo de cães e gatos e registro único de tutor. Além disso, autoriza a criação do Registro Único de Tutor (RUT) e institui o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos.

§3º Dispõe sobre o
1.Recepção do Animal



al de Internação:
Inicial:

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3300310031003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

- Receber o animal e tutor;
 - Confirmar dados do tutor (nome, contato, endereço);
 - Solicitar histórico clínico e motivo da internação;
 - Avaliação clínica inicial;
 - Exame físico completo;
 - Verificação dos sinais vitais (temperatura, frequência cardíaca e respiratória);
 - Coleta de exames laboratoriais, se indicado;
 - Registro: Abrir prontuário específico para internação; registrar dados clínicos e sinais apresentados.
2. Estabelecimento do Plano de Tratamento:
 - Definir diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
 - Elaborar plano terapêutico (medicações, fluidoterapia, dieta);
 - Explicar o plano ao tutor e obter autorização por escrito;
 - Registrar todas as orientações e consentimentos.
 3. Monitoramento Durante a Internação:
 - Avaliação periódica dos sinais vitais;
 - Administração de medicamentos e fluidos conforme prescrição;
 - Registrar toda evolução clínica no prontuário;
 - Manter ambiente limpo, confortável e seguro;
 - Informar o tutor sobre evolução diariamente.
 4. Alta ou Transferência:
 - Realizar avaliação final para alta;
 - Orientar o tutor sobre cuidados domiciliares;
 - Registrar alta ou transferência no prontuário;
 - Entregar documentos e receitas ao tutor.

Art. 8º No caso de falecimento do animal durante internação ou atendimento:

I – O tutor será comunicado formalmente e receberá relatório clínico circunstanciado;

II – O corpo do animal ficará sob responsabilidade da unidade por até 24 horas, para retirada pelo responsável;

III – Após esse prazo, será dado o destino conforme legislação ambiental vigente:

1. Resolução nº 448/2012 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Estabelece normas para o gerenciamento ambiental dos resíduos da saúde, incluindo resíduos de origem animal.

IV. Documentação correta para fins legais e clínicos.

§1º Procedimentos de Óbito em Animais Domésticos:

1. Situações que podem levar ao óbito:

- Doença terminal;
- Trauma grave;
- Decisão de eutanásia (por sofrimento, doença incurável);
- Complicações cirúrgicas.

2. Procedimentos após o óbito:

- Confirmação do óbito: Checagem dos sinais vitais;
- Comunicação ao tutor: Informar com sensibilidade e esclarecer dúvidas;
- Documentação: Registro do óbito no prontuário veterinário;
- Destinação do corpo;
- Entrega ao tutor para sepultamento ou cremação;
- Incineração hospitalar (quando disponível).

3. Aspectos legais e éticos: Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, que se refere ao manejo incorreto após o óbito pode ser considerado crime ambiental.

4. Eutanásia deve ser realizada com técnicas humanitárias e por profissional habilitado.

5. Respeito ao bem-estar animal até o momento final.

§2º Protocolo de Procedimentos de Óbito

1. Confirmação do Óbito:

- Verificar ausência de sinais vitais (pulso, respiração, reflexos pupilares);
- Registrar hora e data do óbito no prontuário.

2. Comunicação com o Tutor:

1. Informar o tutor de forma clara e empática;
2. Esclarecer dúvidas e oferecer suporte emocional;
3. Discutir opções para destino do corpo do animal.

3. Registro e Documentação:

- Atualizar prontuário com causa da morte, se conhecida;
- Registrar nome do profissional responsável pela confirmação do óbito;
- Anexar autorização do tutor, se eutanásia foi realizada.

4. Destinação do Corpo:

- Orientar o tutor sobre opções;
- Retirada para sepultamento particular;
- Serviço de cremação (se disponível);
- Incineração hospitalar;
- Realizar manuseio do corpo com respeito e higiene adequada;
- Garantir suporte emocional ao tutor.

5. Considerações Gerais

- Garantir sigilo e ética em todas as etapas;
- Capacitar equipe para comunicação eficaz com tutores;
- Atualizar protocolo conforme legislação e boas práticas veterinárias;
- A necropsia poderá ser realizada, quando indicada, por interesse clínico, epidemiológico ou legal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Hospital Veterinário deverá contar, durante todo o período de funcionamento, com profissional médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme exigido pelo Decreto Estadual nº 40.400/1995.

Art. 10. - A Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal poderá editar normas complementares, protocolos técnicos e diretrizes operacionais para garantir o cumprimento desta Portaria.

Art. 11. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 13 de agosto de 2025.

[Assinatura]
Copes Genezzi
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 19/08/2025 10:27

Checksum: **E5B136FC7C9A91442A81EDAAB81F02D3CE879BCA57FDA7BED1C728DB3BA74D57**

